

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS



LEI Nº 802.

Autoriza Isenção de Tributos da competência do Município, inclusive Impôsto Territorial Urbano e Suburbano à Associação Rural de Lavras.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

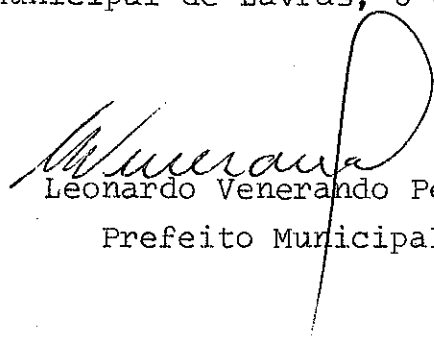
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar isenção de todos os tributos de competência do Município, inclusive o Impôsto Territorial Urbano e Suburbano, à Associação Rural de Lavras.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 6 de setembro de 1971.

  
Leonardo Venerando Pereira  
Prefeito Municipal